



CONTRATO CEDAE Nº Ø & 7 /2021 (DTP)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO e do seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada CEDAE, e a SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., com sede na Avenida 01, 2.031 -Jardim Mirassol, Rio Claro - SP, CEP: 13.503-141, CNPJ: 10.779.721/0001-03 e filial localizada na Rua Amazonas, 3.152 – sala 12, Blumenau/SC, CEP:89.022-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.779.721/0002-86, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. CLAUDINEI ANTONIO BORTOLETTO, portador da cédula de identidade RG: 14.420.404 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 067.544.178-11 e Sr. JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO, portadora da cédula de identidade RG: 343351122 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 315.241.978-31, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E- 12/800.056/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 646/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO OU NO SISTEMA DE DOBRA DUPLA PARA ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 2.500 M³", conforme proposta inserida às fls. 615/616 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para fornecimento e montagem do objeto, com cumprimento de todas as demais etapas descritas no Termo de Referência, Anexo III do Edital, será de <u>240 (duzentos e quarenta) dias</u>, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.













PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por cuipa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato:
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato:
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.













- l) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 21 do Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 1.556.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), conforme proposta e termo de referência inseridos respectivamente às fls. 615/616 e fls. 302 a 314 do processo administrativo referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673468 Conta Orçamentária: 161110003

Fonte de Recursos: 10

Elemento de Despesa: 449052 Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2021000681.

# CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados em parcelas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento de cada uma das etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Termo de Referência, Anexo III do Edital, devidamente atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.













**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) <u>impedirá o seu recebimento provisório</u>, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda vigência do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:













- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à <u>multa de mora</u> por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:











- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrálas judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do













contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da













garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade flança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material — GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues <u>fora do almoxarifado</u> serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.











PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao <u>final</u>, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato:
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou













prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, CEDAE, Conduta da Ética e o Código de couber, link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.











PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo aterse a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, a Matriz de Risco, o edital da licitação nº 646/2020 — ADPR-31 (Processo E-12/800.056/2018) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de 460510 de 2021

Pela CEDAE:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO Diretor Financeiro e de Rejações com Investidores

Pela CONTRATADA:

CLAUDINEI ANTONIO
BORTOLETTO:06754417811
Assinado de forma digital por CLAUDINEI
ANTONIO BORTOLETYC:06754417811
Dados: 2021.08.06 19.41141 - 09:00\*

CLAUDINEI ANTONIO BORTOLETTO
Diretor

HUMBERTO DE MELLO FILHO Diretor Técnico e de Projetos

> JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO:3152419

JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO:31524197831 Dados: 2021.08.06 15:02:24 -03'00'

JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO
Diretora

TESTEMUNHAS:

1) LUTONORA DA COSTA ANTURES - FIRTR. 6.000 Sh2-9

2) ARI RICARDO C. DE ALMEI DA: 50 7830. CREA. R. Contr-SM7-ENGENHARIA-LTDA-fornecimento-instalação-reservatório-chapa-de-aço-PE-646-2020-VBO











llens	Objeto: For	Objeto: Fornecimento / Instalação Reservatório em Chapa de Aço Parafusado ou no Processo: E-12/800,056/2019  Descrição do Evento Consequencia na execução do objeto	MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULARIO DE eservatório em Chapa de Aço Parafusado ou no Processo: E-12/800,056/2019 to Consequência na execução do objeto	MULARIO DE PLANEJAMENTO fusado ou no sistema de dobra p/ água potável, capacidade 2500m3 800.056/2019 2ao do objeto Medidas para Tratamento do Risco Res
Itens	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco
->			Paralisação ou atraso no cronograma de execução.	
2			Aumento dos custos.	
ယ			Condenações na esfera trabalhista.	Cumprimento das normas de segurança do
4	Engenharia	Acidentes causados por queda de objetos ou de	Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.	Acompanhamento pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de fiscal.
O1	ć	trabalhadores durante a execução contratual	Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.	engenharia. Fornecimento de dispositivos de proteção coletiva. Fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração
თ			Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros.	1
7			Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	
ω	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Aumento dos custos do fornecimento	Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro.
9	Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobra o	Alteração da carga tributária incidente sobre o fornecedor	









20	19	18	17	16	5	14	13	12		10
		Engenharia						Contratual		Legal
		de trabalho ou por segurança inadequada	Danos causados por acidentes				operacional da empresa	Baixa qualidade técnica e		Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.
Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Paralisação ou atraso no cronograma de execução.	Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.	Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.	Condenações na esfera trabalhista.	Aumento dos custos.	Não fornecimento do objeto contratual	Descumprimento da assistência técnica	Reprovação na inspeção técnica	Problemas no manuseio do objeto contratual	Aumento dos custos incorridos pelo fornecedor
			Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.  Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.  Acompanhamento pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Fornecimento de dispositivos de proteção coletiva. Fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.			especificações citadas na Especificação Técnica do Termo de Referência	Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Celebração de pré-contratos com fornecedores. Política de compras antecipadas.			
		contratada	Risco exclusivo da					Risco exclusivo da contratada		Risco exclusivo da contratada







	2		2	
Engenharia	22		Contratual	
do objeto ensejando	Erros e defeitos na execução	copertura parciar	Documentação incompleta,	
	Atraso		Problemas no seguro do objeto	
engenharia.	penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.  Contratação e seguro de risco de	Cláusula contratual prevendo a aplicação de	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	
COlinatada	Risco exclusivo da		contratada	Disco exclusivo de

29 Engenharia	28	27	26 Engenharia	25	24		23	22	21 Contratual
Falhas no projeto, serviço topográfico de baixa qualidade, sondagem com			a caracterizados como força maior ou caso fortuito.	7			reco	Erros e defeitos na execução	Documentação incompleta, cobertura parcial
Erros e/ou omissões nas obrigações da CEDAE	ou ao regular andamento do cronograma.	ou ao regular andamento do cronograma.	no contraction de la contracti	Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	ou ao regular andamento do cronograma.	The section ideals former iments	Aumento dos custos	Atraso	Problemas no seguro do objeto contratual
Revisão final dos projetos.	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Recomposição do Equilibrio Economico- Financeiro.		Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Recomposição do Equilibrio Economico- Financeiro.	materials empregance.	Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante.  Realização do controle tecnológico dos	penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Contratação e seguro de risco de engenharia.	Seguro de Niscos de Eligentaria com a cobertura adequada.  Cláusula contratual prevendo a aplicação de
Risco exclusivo da CEDAE	contratada	CEDAE	Disco exclusivo da	Risco exclusivo da contratada	CEDAE	Disco exclusivo da		Risco exclusivo da contratada	contratada









37	36	<u>မ</u> ဗာ	2	33	32	3	30
regas		Legal	Ciedio		Cladic	Crédito	Engenharia
subcontratados por força da entrega do objeto contratual	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus	Interposição de ações judiciais contra CEDAE por fatores atribuíveis ao contratado.	pagamentos pela CEDAE.	Inadimplência ou atraso de	equipamentos.	Inadimplência dos fornecedores de materiais e	Gerenciamento e administração inadequada da construção.
Paralisação do fornecimento por ordem judicial.	Condenação do contratado, aumentando os custos de execução.	Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Problemas de liquidez do fornecedor	Eventual paralisação dos serviços.	Problemas de liquidez do fornecedor	Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.
pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.	Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Cláusula prevendo retenções de	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado. Exigência de garantias de execução contratual.	Ciáusula prevendo o pagamento de Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Adequada gestão orçamentária e financeira pela CEDAE. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias.	IOI IGCGUAI	Remuneração do risco assumido pelo	contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
COITEALEOR	Risco exclusivo da	Risco exclusivo da contratada	CEC	Risco exclusivo da		Risco exclusivo da	Risco exclusivo da contratada







Risco exclusivo da contratada	garantias contratuals. Previsão contratual de aplicação de penalidades.  Exigência de seguro risco de engenharia.  Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Retrabalhos	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Engenharia	4
Risco exclusivo da contratada	penalidades e de rescisão unilateral do penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante.  Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.	O projeto básico elaborado pelo contratado não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos.	estabelecidos no TR		43
	de licitantes adequados.	Necessidade de refazer o projeto.	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance	Projeto	45
contratada	Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante.  Estabelecimento de requisitos de habilitação	Aumento dos custos dos serviços e fornecimento			4 -
Disco exclusivo da	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Atrasos do cronograma de execução.			40
Risco exclusivo da CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro.	Alteração da carga tributária incidente sobre o fornecedor	Mudanças tributárias alterando os custos de fornecimento, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Egg an	39
contratada	de fiscalização atuante. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades	Erros e/ou omissões na entrega de documentos técnicos	Itens incompletos, faltantes e/ou atrasados	Contratual	38









51	50	49	48	47	<b>4</b> 6	45
Engenharia			Engenharia		Ambiental	
que possam ser caracterizadas como fato da administração.	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante	governamentais ou de fornecedores.	de terceiros que possam interferir na entrega do objeto, tal como dos setores de transporte público, de órgãos	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados	ocorrencia de cituras, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	
Aumento dos custos	Atraso no fomecimento	Aumento dos custos	Atraso no cronograma, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho.		Dificuldade de acesso ao local de entrega	Alteração do cronograma de execução
Prorrogação contratual.	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio		Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Prorrogação contratual.		esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. O contrato deve prever que o fornecedor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas.	A Administração veve preferenciam de programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. O fornecedor deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. O
Contratado	Risco Compartilhado entre CEDAE e		entre CEDAE e Contratado		Risco Compartilhado entre CEDAE e Contratado	







	<		
-	_		

	danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Postergação da conclusão do fornecimento e dos serviços			62
Risco exclusivo da contratada	contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e	Possível perecimento dos serviços executados.	Problemas de liquidez financeira do fornecedor	Liquidez	<u> </u>
	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.			90
Risco exclusivo da contratada	Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Eventual embargo fornecimento ou responsabilização da Administração.	Prejuízos causados a terceiros	Engenharia	59
Contratada	Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuante.	Aumento dos custos	do prazo ou que aumentem os custos, devido à fatos imputáveis ao fornecedor	Engenharia	58
	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pelo	Atrasos do cronograma de execução.	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impecam o cumprimento		57
contratada	Exigência de Condições de habilitação adequadas.  Fiscalização Contratual Atuante.	Aumento dos custos	do prazo ou que aumentem os custos	c	56
Risco exclusivo da	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Atrasos do cronograma de execução.	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impecam o cumprimento	Engenharia	55
contratada	contrato. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Aumento dos custos	ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	niger an	55
Risco exclusivo da	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unitatera do	Atraso	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na		52



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br







70	69	68	67	56	OG G	64	63
	Legal		Liquidez		Legai	Licitação	Contratual
	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao formecedor		financeira do órgão CEDAE	Restricão orcamentária e/ou	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis a CEDAE.	Proposta de preço desproporcional aos preços praticados no mercado	Problemas na entrega dos projetos pela CEDAE, problemas no transporte de materiais e peças, problemas na montagem do reservatório, problemas nos testes hidrostáticos, problemas na aprovação dos materiais e peças pertinentes à inspeção técnica
Postergação da conclusão do fornecimento e dos serviços	Possível perecimento dos serviços executados.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Atraso ou paralisação dos serviços.	Frustração de receitas futuras do construtor.	Pregão deserto e Lance inexequível	Descumprimento do cronograma físico- financeiro
Exigência de garantias contratuais.	Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da description de contratado.			Selecionar maior numero de propostas de preços de empresas representativas no mercado.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Fiscalização atuante.		
	Risco exclusivo da contratada		Risco exclusivo da CEDAE	Risco exclusivo da CEDAE	Risco exclusivo da CEDAE	Risco exclusivo da CEDAE	Risco Compartilhado entre a CEDAE e a empresa contratada







RIO DE LA NERO

Política de compra antecipada de bens importados.	Comprometimento do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira.	câmbio ou juros.	WGI COOLO	77
Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc.	Aumentando o custo de aquisição de insumos importados.	Variações nas taxas de		76
fornecedor.	Alteração do fluxo de caixa do fornecimento e serviços	materiais além do previsto.	Welcado	75
Cláusula de reajuste contratual adequada.	Alteração da lucratividade prevista	Variação de custos de		74
	Eventuais danos às instalações do fornecimento do contratante.			73
Seguro contra riscos de engentiana.  Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Roubos e furtos de materiais e equipamentos	Engenharia	72
	Aumento dos custos de execução			71





#### AVISO DE CANCELAMENTO

A PRESIDENTE DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (9RDE), no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento do instrumento de contrato abaixo relacionado:

Chamada Pública; Contratada; Projeto; № do Contrato; Valor; Data do Contrato; Data publicação DOU - Prodecine 01/2016; Aranhas Produções Artísticas e Culturais Ltda; É tempo de amoras; PR-02.590; R\$ 1.050.000,00; 30/10/2018; 10/01/2019. 10/01/2019.

Em 31 de agosto de 2021. LEANY BARREIRO DE SOUZA LEMOS Diretora-Presidente do BRDE

#### COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO № 78/21 - DEGEC/SULIC -Termo de Contrato nº 218/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e a empresa CONSTRUTORA SINTRA LTDA; Edital de Concorrência nº 020/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Execução das redes coletoras, ramais prediales eligações intradomiciliares das bacias 8 e 10 para o sistema de esgotamento sanitário no município de Guaiba/RS; Objeto do Apostilamento: a prorrogação dos prazos de execução e vigência pelo período de 427 dias a contar respectivamente de 26/11/2020 e 12/01/2021. Recursos: CEF.Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

#### SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 921/2021
Processo: 21/1300-0002658-4. Edital: 0322/2021
Órgão gerenciador: Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Compromitente: ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIS LTDA, CNPJ
61.451.654/0001-26. Objeto(s): 0515.0871.000065 CONJUNTO PROTEÇÃO COMBATE
INCÊNDIO ESTRUTURAL - CBMRS R\$ 4321,20 un
Prazo de validade: 12 (doze) messe a contar da presente publicação
A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no
Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR/CELIC, situado na Av. Borges de
Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2021 (DTP). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Sm7 Engenharia, Tecnologia E importação Ltda. Objeto: "Fornecimento E Instalação Do Reservatório Em Chapa De Aço Parafusado Ou No Sistema De Dobra Dupla Para Água Potável, Com Capacidade De 2.500 M³. PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.556.00,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.056/2019 (Pregão Eletrônico Nº 646/2020).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 031/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO EMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Execução Das Obras, Concessão Do Reajustamento Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 1.179.177,05 (um milhão, cento e setenta e nove mil, cento e setenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.088/2019 (Procedimento Licitatório - LI 009/2019).

#### **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 342/2021/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
PREGÃO ELETRÓNICO Nº. 342/2021/SUPEL/RO.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
PROCESSO ELETRÓNICO SEI :0036. 518589/2020-42
OBJETO: aquisição de equipamento hospitalar (ultrassom) visando atender o estado de rondônia, assistindo os municípios de cujubim, são miguel do guaporé, parecis e cabixi, oriundos de transferência de recursos financeiros de investimento do ministério da saúde a estados. Valor estimado: R\$ 468.206,24. Data de abertura: 22/09/2021 às 10h (horário de brasília - df). Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do edital: consulta e retirada das Ofn-Jamin. Às 13h-30min. (horário de rondônia), de segunda a sexta-feira, na sede da supel ou gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (069)3212-9271.

Porto velho, 30 de agosto de 2021. NILSEIA KETES COSTA Pregoeira

#### **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A CPL/RR, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo SEI nº 27101.000337/2021.78 - SEI, cujo objeto é a Eventual Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas e Veículos de Carga, tendo como Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas e Veículos de Carga, tendo como participante o órgão originário conforme fornecedores e valores unitários, em Real (RS), discriminados a seguir: ARP nº 01 - empresa AGROSOL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA: (LOTE II) totalizando R\$ 739.166,00; ARP nº 02 - empresa A C GALVÃO JUNIOR ME: (LOTE IV) totalizando R\$ 219.351,00; ARP nº 03 - empresa BRASIDAS EIRELI: (LOTE V e VII) totalizando R\$ 1.535.538,50; ARP nº 04 - empresa VSS COMERCIO E SERVIÇO LIDA: (LOTE VI) totalizando R\$ 65.100,00; ARP nº 05 - empresa ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - (LOTES VIII e IX) totalizando R\$ DE MERCADORIAS E REPRESENTACOES EIRELI - (LOTES VIII è IX) TOTALIZATION DE 2.305.866,66; ARP nº 06 - empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS: (LOTES X e XI) totalizando R\$ 2.950.000,00; perfazendo o valor global do Registro de Preços de R\$ 7.816.022,16,válidos por um período de 12 (doze) meses, Restaram DESERTO ( LOTE I) e FRACASSADO (LOTE III). Código da UASG nº 936001.

> Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2021. 1º Ten QCO8M EDUARDO LEMOS RIBEIRO Pregoeiro

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 015/2020/SEINF. PROCESSO SEI N. 21101.000707/2020.18. EMPRESA AMAJARÍ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ № 01.484.339/000196. OBJETO: aditar a CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO do Contrato n. 015/2020/SEINF - 28 Reprogramação da Planilha Orçamentária. DA RENOVAÇÃO E DO PREÇO: Fica aditada, para a renovação do Contrato n. 015/2020/SEINF, a 2ª Revisão em Fase de Obra, decorrente da Reprogramação da Planilha de Quantitativos do Lote III e do Realinhamento de Preços, com reflexo financeiro de R\$ 724.542,51, representando um plus de 24,63%, sobre o valor Inicial contratado É do Lote III, passando o valor total do Contrato para R\$ 2.811.995,51. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: EDILSON DAMIÃO LIMA, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como Contratante, CARLOS MENDES RODRIGUES Representante da Empresa Pela Contratada.

#### GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO/MODIFICATIVO № 1/2021 AO CONTRATO STE № 1955/2020 OBJETO: A finalidade do presente Termo é ajustar com a CONTRATADA a alteração do índice de reajustamento indicado na Seção III - Condições Especiais, ítem 6.2, alínea 'c'. Subitem 1 - Reajuste de Remuneração e 2 - Reajuste de Despesas Reembolsãveis do Contrato. ORIGEM: PLP № 128/2018. CONTRATADA: CONSORCIO SANCATARINA. VALOR: inalterado. PRAZO: inalterado. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2021.

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DESO: 5º ADITIVO CONTRATO 104/2019 //Base legal: Art. 144,inciso III, V § 1º e 2º do RILC//Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: Prorrogar por 150 dias a partir de 03/9/21, alterando o item 1.1 do 4º aditivo.

#### **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

#### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 19/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/08/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação para atender às demandas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, específicamente relacionadas as Escolas Cívico-Militar que participam do Programa Nacional das Escolas Cívicos-Militar-Pecim, conforme as específicações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo II. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 01/09/2021 das 08/100 às 17/159. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis, Centro Centro - PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2021 às 08/100 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2021, às 09/100 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA MOREIRA

(SIDEC - 31/08/2021) 926164-00001-2021NE012090

#### SECRETARIA DA FAZENDA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021 - UASG 925961

Aquisição de equipamento de informática (notebook, microcomputador e nobreak). PROC. 2020/17010/00359 - SECIJU/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas 15/09/2021 às 14h00min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeiraeta@sefaz.to.gov.br

> VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA Superintendente

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021 - UASG 927404

Contratação de empresa especializada para criação, finalização e impressão de material gráfico e produção de material audiovisual promocional do Estado do Tocantins. PROC. 2021/10821/00398 - ADETUC/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprassgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas 16/09/2021 às 10830min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 94/2021 - UASG 926084

Aquisição de plaquetas patrimoníais. PROC. 2020/23000/00194 - SECAD/TO. O Aquisição de piaquetas patrimoniais. PROC. 2020/23000/00194 - SECAD/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2021 às 09h00min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA Superintendente

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - UASG 925961

Aquisição de insumos (alevinos, aves, suínos e rações diversas). PROC. 2020/17010/00554 - SECIJU/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2021 às 09h00min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeiradorcelina@sefaz.to.gov.br

> VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA. Superintendente



